DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3196/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16416/2013
PROTOCOLO	:	1447744
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SOM + EVENTOS - ME
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.039/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MARCIA RAQUEL ROLON
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 142/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADORES ELÉTRICOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS DO FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO, E ÀS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CORUMBÁ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.200,00

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial n.142/2013, e a formalização do Contrato Administrativo n. 39/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação de Cultura de Corumbá -MS e a empresa Som + Eventos -ME, visando à Prestação de serviços de iluminação, sonorização, locação de geradores elétricos, para atender aos eventos do Festival Estudantil da Canção, e às comemorações do aniversário da cidade de Corumbá-MS.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15990/2013 – fls.245/248) constatando que o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial e a formalização do Contrato, se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer acostado à fls. 249/250 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5431/2014).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª fases do julgamento da contratação pública firmada entre a Fundação de Cultura de Corumbá -MS e a empresa Som + Eventos –ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.142/2013 e o contrato administrativo firmado sob n.39/2013, atendem os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 39/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 220 a 232).

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, III, b, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.142/2013 e da

formalização do contrato administrativo n. 39/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá -MS e a empresa Som + Eventos -ME.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 29 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA